

PROJETO DE LEI 814/2026

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para instituir mecanismo permanente de suspensão temporária de obrigações contratuais do Programa Minha Casa, Minha Vida em caso de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal.

Autor: Deputado NIKOLAS FERREIRA

Relator: Deputado ELI BORGES

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 814, de 2026, que altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para instituir mecanismo permanente de suspensão temporária de obrigações contratuais do Programa Minha Casa, Minha Vida em caso de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal.

Por meio do referido projeto, o Autor propõe que a suspensão das obrigações contratuais se dará exclusivamente nos casos em que houver decreto municipal de situação de emergência ou estado de calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal, nos termos da legislação de proteção e defesa civil. Tal exigência preserva o rigor jurídico, evita ampliações indevidas do benefício e assegura critério uniforme em todo o território nacional.

Na justificção, argumenta que ao transformar em política pública permanente a proteção às famílias atingidas por desastres naturais, o Parlamento brasileiro cumpre sua função constitucional de antecipar soluções estruturais e assegurar que a dignidade humana não seja relativizada diante da força da natureza.



A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54 RIC); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de mérito e de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.

A Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 814, de 2026, propõe alteração na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para instituir mecanismo permanente de suspensão temporária das obrigações contratuais do Programa Minha Casa, Minha Vida nos casos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal.

A proposição revela elevado mérito social, jurídico e humanitário, ao enfrentar de forma objetiva uma realidade cada vez mais frequente no Brasil: a ocorrência de desastres naturais de grande impacto, capazes de comprometer profundamente a subsistência, a segurança patrimonial e a dignidade das famílias atingidas.

Nos últimos anos, eventos climáticos extremos deixaram de representar situações excepcionais e passaram a integrar uma realidade estrutural do país, afetando diretamente milhares de brasileiros. Nesse contexto, exigir o regular adimplemento das prestações habitacionais por famílias diretamente atingidas por enchentes, deslizamentos, alagamentos e demais eventos climáticos severos mostra-se incompatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e do direito fundamental à moradia.

O Programa Minha Casa, Minha Vida possui natureza eminentemente social e não pode ser analisado sob a ótica puramente mercantil dos contratos privados tradicionais.



Trata-se de política pública habitacional destinada à promoção da inclusão social e à concretização do direito à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

A suspensão temporária das obrigações contratuais, pelo prazo de 365 dias, não representa perdão da dívida, remissão ou benefício desproporcional, mas sim medida de reequilíbrio contratual diante de circunstâncias excepcionais e impreviseis, permitindo que as famílias possam reorganizar sua vida financeira sem o agravamento de sua situação de vulnerabilidade.

Importa destacar que a proposta adota critérios objetivos e juridicamente seguros para a concessão da suspensão, exigindo que o imóvel esteja localizado em município com decretação formal de situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pelo Governo Federal, além da comprovação de que a família foi efetivamente atingida pelo desastre.

Além disso, a vedação de juros, multas, encargos moratórios, inscrição em cadastros restritivos e vencimento antecipado da dívida reforça a finalidade protetiva da norma, impedindo que o cidadão, já atingido por situação de extrema gravidade, seja ainda mais penalizado por circunstâncias alheias à sua vontade.

A prorrogação automática do contrato por período equivalente ao da suspensão preserva, ainda, a sustentabilidade financeira do programa, demonstrando que a medida busca equilíbrio entre proteção social e responsabilidade fiscal.

A instituição de um mecanismo permanente, e não apenas de soluções pontuais editadas a cada nova tragédia, representa importante avanço legislativo, conferindo previsibilidade, estabilidade normativa e resposta rápida diante de futuras situações de calamidade.

O Parlamento, ao aprovar medida dessa natureza, reafirma seu compromisso com a proteção das famílias mais vulneráveis e com a construção de uma política habitacional mais justa, eficiente e compatível com a realidade climática contemporânea.



Diante do exposto, entende-se que a proposição merece prosperar integralmente, razão pela qual vota-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 814, de 2026**, sem emendas ou substitutivo.

Sala das Comissões, em de ,2026

Deputado ELI BORGES
Republicanos/TO

Apresentação: 29/04/2026 12:09:35.070 - CDU
PRL 1.CDU => PL 814/2026

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267341277100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges

